

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO PIAUÍ

SINDICAPI – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS NO ESTADO DO PIAUÍ, COM SEDE A RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 988 – 6<sup>º</sup> ANDAR – SALA 601, TERESINA – PIAUÍ, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SENHOR ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA, E O SINTETRO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, COM SEDE A RUA PAISSANDÚ, 948, TERESINA – PIAUÍ, POR SEU PRESIDENTE, SENHOR JOSÉ ESMERINO DA COSTA, ATRAVES DO PRESENTE INSTRUMENTO ENVOLVENDO MATERIA RELATIVA A CONVENÇÃO COLETIVA DAS CATEGORIAS SUPRA CITADAS, POR APROVAÇÃO DE SEUS CONSELHOS REPRESENTANTES E ASSEMBLEIA GERAL, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRA E QUE PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2002, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### CLAUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho beneficiará Motoristas que conduzam veículos de cargas, independente do ramo da empresa empregadora, bem como, a todos os trabalhadores em empresas de transporte de Cargas do Estado do Piauí, terá vigência de doze meses, com início em 1<sup>º</sup> janeiro de 2002 e termino em 31 de dezembro de 2002.

### CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1<sup>º</sup> de janeiro de 2002 e termino em 31 de dezembro de 2002.

### CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria de motorista no (TRC-PI) Transportes Rodoviários de Cargas no Piauí, é de:

\* Carga Geral:

Caminhão até 13 toneladas .....	R\$ 400,64
Carreta .....	R\$ 480,65

\* Cargas Especiais (derivados de Petróleo, Perigosas e Insalubres):

Caminhão até 13 toneladas .....	R\$ 514,52
Carreta .....	R\$ 603,00

Parágrafo Primeiro – Os demais empregados (inclusive motoristas) já existentes na empresa, independentemente da função que exerça, terão um reajuste de 9,24% (nove virgula, vinte e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2001, podendo ser compensadas eventuais antecipações salariais ocorridas no ano de 2001.

CLAUSULA QUARTA – Em decorrência do percentual de reajuste pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito

a sua recomposição, com base perdas pretéritas,. Qualquer que seja o suporte decorrente dos planos econômicos ou a regras salariais, nos últimos 60 meses, com alcance inclusive a disposição da Lei Salarial em relação em relação ao critério de bimestralidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O prêmio por tempo de serviço (PTS) será concedido a quem completar 3 anos na empresa e será de 5% (cinco por cento), sobre o salário recebido pelo funcionário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Será pago a cada empregado um percentual de 70% (setenta por cento).

**PARAGRAFO ÚNICO** - Entende-se hora extra, o tempo trabalhado que exceda às 44 horas semanais conforme a Lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA - REFEIÇÕES E PERNOITES**

Será pago a cada empregado (motorista) em viagem a serviço da Empresa, os valores seguintes:

- a) Almoço .....R\$ 7,00
- b) Jantar .....R\$ 7,00
- c) Diária completa com pernoite .....R\$ 20,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALÁRIAL**

As empresas fornecerão vale adiantamento salarial de 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês e o restante até o quinto dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, que deverá conter identificação da firma, a discriminação de todas as verbas e os descontos legais por ela efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - INTERRUPÇÃO DE TRABALHO**

Eventuais interrupções de trabalho por culpa da empresa ou por motivo de força maior ou caso fortuito, não poderão ser descontados e nem trabalhados posteriormente, sob a rubrica de compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTE**

Ao trabalhador acidentado no trabalho, será concedido estabilidade conforme Lei em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a um ano de aquisição do direito a aposentadoria e que tenham dois anos de serviços na empresa, o emprego ou salário durante o período que faltar para completar o tempo de direito a aposentadoria, salvo em caso de pedido de demissão, por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se comprometem a efetuar descontos na folha de pagamento, das mensalidades associativas no valor de 02% (dois por cento) sobre o salário percebido pelo funcionário, desde que o empregado autorize por escrito ao empregador. A autorização deve ser em formulário próprio expedido pelo Sindicato laboral, constando o número da conta bancaria para o recolhimento, que deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente. Após este prazo, haverá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontaram dos salários de seus empregados, beneficiários por esta Convenção, sejam eles associados ou não, uma contribuição Assistência de 01 (uma) diária no mês de janeiro, sobre o salário reajustado devendo ser recolhido através de depósito em conta bancaria em nome de Sindicato Laboral ( Caixa Econômica Federal, agência 0029 - conta nº 0348/7) até 15 dias do mês subsequente, devendo fornecer após o desconto ao Sindicato Laboral a relação nominal dos empregados e o comprovante de depósito. Após este prazo, haverá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–**

Durante o período de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho (01/01/2002) à (31/12/2002), qualquer comunicação sobre aumento ou reajuste salarial, somente será válido se o documento, sob qualquer forma, inclusive circular, tiver a assinatura dos SINDICATOS (Laboral e Patronal) signatários desta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Serão considerados para efeito de justificativa de faltas ao serviço por motivo de saúde, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Sindicato Patronal, pelo Sindicato Laboral, e pelo Sest/Senat, excluindo-se de obrigatoriedade de aceita-los as empresas que possuírem departamento médico próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CIPA**

Os empregados eleitos para CIPA não poderão ser demitidos, exceto em caso de JUSTA CAUSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que avise por escrito ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Laboral, quadro de avisos nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicação de cada categoria profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for obrigatório será totalmente custeado pelo empregador, bem como os equipamentos de trabalho necessários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas se obrigam a fornecer em cada local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados e sanitário em perfeitas condições de higiene.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas que não possuem seguro específico, deverão pagar aos dependentes do empregado que venha a falecer por acidente do trabalho, o valor correspondente a 1,5 (um e meio salário mínimo) salários a título de auxílio funeral, preservando-se os benefícios já existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando dispensados sem justa causa, carta de referência desde que seja solicitada pelo empregado interessado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa de um salário mínimo, por cada cláusula descumprida, revertendo a mesma em favor da parte que a infringência prejudicar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas da categoria econômica, do transporte Rodoviário de Cargas no Estado do Piauí, não associados ao SINDICAPI, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial em favor do SINDICAPI – Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas no Estado do Piauí, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para vencimento 31/01/2002. Excetuando-se as empresas associadas do SINDICAPI, que estiverem quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE FORMULARIOS**

As empresas quando solicitadas por escrito pelos seus empregados beneficiários da presente convenção, preencheram copias xerográficas de toda documentação necessária a obtenção de aposentadoria, auxílio de doença e qualquer outro benefício da Previdência Social, no prazo de três dias úteis, a contar da data da solicitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os condutores, e/ou, ajudantes que trabalham em veículos, apropriados para cargas perigosas, terão adicional com base na Lei especifica sobre Cargas Perigosas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão Tickets-alimentação no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado, inclusive sábados, desobrigadas as empresas que possuam cantina (restaurante próprio), para fornecimento de almoço a seus empregados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento de Ticket-alimentação não pode ser compensado com a retirada de vales-transportes, fornecidos conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -**

O auxílio alimentação em apreço, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, não se incorporando a remuneração paga para quaisquer efeitos, não constituídos base de incidência para o INSS ou FGTS, e não se configurando como rendimento tributário, nos termos da Lei n. 6.321 de 14 de Abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/M Tb n. 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. 20.09.93), tendo, portanto, caráter eminente indenizatório.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas serão obrigadas a fornecer vale-transporte a todos os seus funcionários, conforme determina a Lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS**

Comunicação e pagamento em base na Lei especifica sobre férias em vigor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PREVIA DE CONSILIAÇÃO**

Fica acordado que antes do ingresso de demanda trabalhista contra as empresas dos setores beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, deverá primeiramente ser submetida a apreciação da comissão intersindical de conciliação previa, conforme disposto no art. 625-D da CLT, estabelecendo-se a base territorial de cada sindicato: a) Sindicato Patronal – Todo o estado do Piauí; b) Sindicato Laboral – Todo o Estado do Piauí..

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AO FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas da interpretação ao aplicação deste instrumento convencional, e por estarem ajustados e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão das Assembléias Gerais, convocadas para este fim, firmam a presente, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, 10 DE JANEIRO DE 2002.

---

**Armando de Oliveira e Silva -Presidente do SINDICAP  
Sindicato das Empresas de Transportes em Rodoviários  
de Cargas no Estado do Piauí**

---

**José Esmerino da Costa - Presidente do SINTETRO  
Sindicato dos Trab. Em Emp. De Transp. Rodo. No Estado do Piauí**